

Ata de Reunião Extraordinário - 26 de outubro de 2017

por Cep — publicado 06/04/2018 18h27, última modificação 03/07/2018 19h17

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2017. Local: Palácio do Planalto, Anexo I, Ala B, Sala 102 – Brasília (DF). Horário: 18h.

Presentes: Mauro de Azevedo Menezes, Presidente, Américo Lacombe, Marcello Alencar de Araújo, José Saraiva, Luiz Navarro, o Secretário-Executivo da CEP, Gustavo Caldas, a coordenadora Patrícia Barcellos e a Secretária-Executiva Adjunta Mariana Melo.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Figueiredo.

1. ABERTURA DOS TRABALHOS.

A reunião foi aberta pelo Presidente Mauro de Azevedo Menezes com a análise das questões administrativas.

2. QUESTOES ADMINISTRATIVAS

2.1 – Participação do Conselheiro Luiz Navarro na reunião do Conselho Consultivo Sênior Internacional da Academia Internacional Anti-Corrupção (IACA, na sigla em inglês), que ocorrerá nos dias 6 e 7 de dezembro de 2017, em Laxenburg, Áustria, como representante da CEP. O Presidente sugeriu que a participação do Conselheiro Luiz Navarro, que é membro do Conselho Consultivo Sênior da Academia Internacional Anticorrupção (IACA), se dê na condição de membro da CEP, com o afastamento realizado pela Presidência da República, em razão da importância do evento, além do compromisso firmado pelo Brasil com a Academia e da competência da CEP de zelar pelo cumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal e orientar as autoridades para que se conduzam de acordo com suas normas. O colegiado, pela unanimidade dos presentes, aderiu à proposta apresentada. Ausente o Conselheiro Marcelo Figueiredo.

2.2 – Informe sobre a saída da Coordenadora Patrícia Barcellos Pereira da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública. O Presidente informou aos demais Conselheiros que a Coordenadora Patrícia Barcellos Pereira irá assumir um cargo na Secretaria de Administração da Presidência da República. Na ocasião, o Presidente e os demais Conselheiros presentes registraram agradecimentos e elogios à sua dedicação e competência durante o período em que esteve na SECEP. Pela unanimidade dos presentes, deliberou-se por encaminhar referência elogiosa aos assentamentos funcionais da servidora. Ausente o Conselheiro Marcelo Figueiredo.

3 – ORDEM DO DIA (PROCESSOS):

3.1 Processo n.º 00191.000465/2017-72. COMISSÃO DE ÉTICA DO BANCO DA AMAZONIA. Relator: Conselheiro Luiz Navarro. Consulta – Sistema de Gestão. Retomada da análise do processo, que havia sido suspenso por ausência de quorum para deliberação na 186ª Reunião Ordinária. O relator apresentou o voto nos seguintes termos:

A Resolução CEP n.º 10/2008, em seu art. 20, § 3º, prevê que o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente, quando houver indícios que a conduta configure, a um só tempo falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar. Ademais, a referida resolução, em seu art. 15, prevê ainda que ao denunciado é assegurado o direito de conhecer do teor da acusação e ter vista dos autos, bem como obter cópias.

Desse modo, verifica-se que o normativo ético trata expressamente da figura do denunciado e não trata do denunciante. Portanto, em regra, até a conclusão final, os processos não estarão acessíveis ao denunciante. Contudo, recentes deliberações proferidas pelo colegiado desta

Comissão de Ética Pública têm previsto a possibilidade de o denunciante ter vista dos autos e obter cópias de documentos em processos éticos, na hipótese em que este figurar na condição de vítima no processo.

Nesse sentido, entende-se que, quando vítima, o denunciante tem interesse processual de ver provadas as suas alegações, bem como de participar na elucidação dos fatos, conforme o seguinte precedente:

(...)

Tendo em vista que, nesses casos, fica estabelecida uma relação polarizada entre as partes, haverá paridade de tratamento entre as mesmas, sendo-lhes assegurados os mesmos direitos.

Assim, nos casos em que o denunciante figure na posição de suposta vítima, cabe à Comissão de Ética local comunicá-lo acerca do andamento do processo, bem como informá-lo de todos os atos do processo cuja obrigação também se faz presente para o denunciado. Em outras palavras, no que tange à comunicação, nos momentos em que há obrigatoriedade de cientificar o denunciado, o mesmo será feito ao denunciante, visando o tratamento igualitário entre as partes.

O colegiado, pela unanimidade dos presentes, aderiu ao voto proferido pelo relator. Ausente o Conselheiro Marcelo Figueiredo.

3.2 Processo n.º 00191.000460/2017-94. FELISSA SOUSA ALARCON. Conselheiro Marcelo Figueiredo. Consulta – conflito de interesses no exercício do cargo.

O relator não pôde participar da reunião mas encaminhou antecipadamente o seu voto, que foi lido pelo Presidente.

O Colegiado, por unanimidade, entendeu inexistir conflito de interesses na situação descrita na consulta.

3.3 Processo n.º 00191.000388/2017-03. CARLOS ALBERTO BARRA TESSAROLLO. Conselheiro Marcelo Figueiredo. Consulta – conflito de interesses após a saída do cargo.

O relator não pôde participar da reunião mas encaminhou antecipadamente o seu voto, que foi lido pelo Presidente.

O Colegiado, por unanimidade, decidiu pela existência de conflito de interesses, impondo ao consulente, pelo período de 6 (seis) meses, contado a partir da exoneração do cargo em comissão, a vedação do exercício da atividade privada informada na consulta.

3.4 Processo n.º 00191.000331/2017-04 – MARCOS PEREIRA (MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS) E ANTONIO CARLOS FERREIRA (VICE-PRESIDENTE CORPORATIVO DA CAIXA). Relator: Conselheiro José Saraiva. Denúncia.

Após a sustentação oral dos advogados Flávio Eduardo Wanderley Britto, representante do primeiro interessado, e Rodrigo Lisboa Corrêa, representante do segundo interessado, o Colegiado, pela unanimidade dos presentes, ao analisar os trechos de gravações divulgados pela imprensa e relacionados ao objeto do processo em epígrafe, deliberou por requerer ao Supremo Tribunal Federal o envio da íntegra das gravações de conversas entre Marcos Pereira e Joesley Batista e entre Antônio Carlos Ferreira e Joesley Batista. Ausente o Conselheiro Marcelo Figueiredo.

4. ANÁLISE DE CONJUNTURA

A análise da conjuntura, em razão do adiantado da hora, ficou adiada para a próxima reunião ordinária da CEP.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Mauro de Azevedo Menezes
Presidente

Gustavo Caldas
Secretário-Executivo